



Resolução 06/2025, de 28/11/2025.

Comissão do Programa de Pós-graduação em Divulgação Científica e Cultural

Institui os critérios para credenciamento de professores como membros do corpo de colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural do Instituto de Estudos da Linguagem e Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo.

A Comissão do PPG-DCC, considerando a necessidade de integração dos professores que buscam credenciamento junto ao PPG-DCC e as demais atividades realizadas no âmbito do PPG-DCC, além da orientação de trabalhos, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Dispõe sobre a proporção dos professores colaboradores e prazo de permanência no programa.

§ 1º - Deve-se obedecer a proporção mínima de 70% de professores permanentes e máxima de 30% de colaboradores em relação ao total de docentes efetivos do programa.

§ 2º - Cada pedido de credenciamento, se aprovado, tem o prazo de dois anos.

Artigo 2º - Dispõe sobre as atividades a serem realizadas por professores colaboradores.

§ 1º - Faz-se obrigatório apresentar plano de trabalho junto com a solicitação de credenciamento ao PPG-DCC. O plano de trabalho deverá conter, obrigatoriamente, uma atividade no âmbito da pós-graduação, a cada ano, dentre as elencadas pelos artigos a seguir.

§ 2º - O plano de trabalho submetido deve ser aprovado pelo colegiado do PPG-DCC.

Artigo 3º - Dispõe sobre as atividades válidas no âmbito da pós-graduação.

Parágrafo único - São consideradas atividades válidas:

- a) colaborar na editoria de revistas científicas;
- b) oferecer ao menos uma disciplina por biênio de credenciamento. A oferta poderá ser semestral ou na modalidade verão/inverno;



- c) orientar ao menos um(a) aluno(a) de mestrado;
- d) manter produção bibliográfica qualificada compatível com a nota do Programa (01 produto por ano, que podem ser artigos em periódicos A ou B, ou livros, capítulo ou organização de livros dos estratos A e B do Qualis livros);
- e) manter projeto de pesquisa ativo e vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa.

Artigo 4º - Dispõe sobre o oferecimento de vagas de orientação por professores colaboradores do programa.

§ 1º - O professor colaborador só poderá oferecer vagas de orientação caso o prazo de integralização do futuro ingressante não ultrapasse o prazo de credenciamento vigente.

§ 2º - Exceções são caracterizadas pelos casos em que o docente esteja dentro do limite de 03 renovações, sendo, neste caso, obrigatório seguir os parâmetros estabelecidos nos Artigo 5º e no Artigo 1º desta resolução, no que tange à renovação.

Artigo 5º - Dispõe os parâmetros para renovação do credenciamento de docente no quadro de Colaborador.

§ 1º - Cada professor colaborador poderá ser reconhecido por 3 (três) vezes após o primeiro credenciamento, totalizando 8 (anos) anos, tendo-se como critérios:

- a) Cada renovação está condicionada à aprovação do plano de trabalho submetido ao PPG-DCC;
- b) Cada renovação está condicionada à disponibilidade de vagas no âmbito do PPG-DCC conforme estabelecido no Artigo 1º desta resolução;
- c) Para fins de renovação, o professor deverá preencher formulário específico para formalizar seu reconhecimento.